



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO Nº 12/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E JEFFERSON SANTOS LIMA - EPP.

Entre a **AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba**, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, CEP 38.402-349, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Lindomar Amaro Borges**, brasileiro, casado, agente político, residente em Indianópolis-MG, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **Jefferson Santos Lima - EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.873.958/0001-80 representada pelo Diretor Jefferson Santos Lima, brasileiro, casado, portador do CPF 003.645.225-42 e RG BA-049.666.258-090 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Vereador José Fernandes, 412, Bairro Esperança, na cidade de Governador Valadares-MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato a realização de um curso, por parte da CONTRATADA, denominado: **“Gestão de Folha de Pagamento, Rotinas de Pessoal e Avaliação de Desempenho na Administração Pública”**, com a carga horária de 16 (dezesseis) horas, a ser realizado nos dias 12 e 13 de abril de 2023 na sede da AMVAP em Uberlândia-MG.

2. A palestra deverá seguir o conteúdo programático constante abaixo:

- Gestão de Pessoal: Aspectos estruturais e organizacionais; Documentos essenciais; Registros a serem auditados; Levantamentos; Nomeações, provimentos e estágios; Análise de Cargo e Atribuições; Desvio de funções e seus efeitos legais e previdenciários; Avaliação de Desempenho; Estágio Probatório; Penalidades Administrativas; Provimento de cargo efetivo; Provimento de cargo temporário; Provimento de cargo em comissão ou função de confiança;
- Folha de pagamento: Frequência; Férias; Licenças e concessões; Vantagens; Promoções; Declarações; Exonerações, demissões e vacâncias; Cargos efetivos; Cargos em comissão; Temporários; Remuneração; Vencimentos e subsídio; Teto remuneratório; Acumulações.
- Previdência: Vantagens pecuniárias e encargos; Gratificações, vantagens e adicionais; Abono de permanência; Risco Ambiental do Trabalho – RAT Seguro Acidente do Trabalho – SAT Fator Acidentário de Prevenção - FAP Encargos sociais e fiscais; Responsabilidades das informações prestadas a Previdência; Penalidades e multas. Emenda Constitucional 103/2019;
- Estágio Probatório: Previsão Constitucional (“caput” e § 4º do art. 41) Obrigatoriedade Contagem do tempo de efetivo exercício;
- Avaliação de desempenho Conceito Período de realização Comissão de Avaliação Indicadores de desempenho Avaliação dos servidores estáveis (estatutário); Avaliação dos Empregados Públicos (vinculados à Consolidação das Leis do trabalho).



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- Comissão de Avaliação de Desempenho: Composição e seleção dos membros Função da comissão e de seus membros Função dos avaliadores Requisitos dos avaliadores; Observando e avaliando o desempenho.
- Aspectos técnicos: Descrevendo e analisando as atividades dos servidores; Métodos e técnicas de avaliação de desempenho; Estabelecendo a pontuação; Instrumentos de avaliação – Elaboração; Fluxograma do processo; Modelos de formulário; Medidas posteriores à avaliação; Instâncias de recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1. Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em uma única parcela, sobre a qual incidirá todos os descontos legais.
2. O pagamento deverá ser feito em até 10 (dez) dias após a realização da palestra, através de depósito bancário em nome da CONTRATADA, mediante apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para a realização das despesas objeto do presente contrato, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.20.04.122.7002.20019.3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Disponibilizar os recursos audiovisuais necessários para a realização do treinamento.
2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
4. Fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
5. Realizar o controle de frequência.
6. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

JEFFERSON SANTOS
LIMA:26873958000180

Assinado de forma digital por JEFFERSON
SANTOS LIMA:26873958000180
Dados: 2023.03.22 14:44:27 -03'00'

LINDOMAR
AMARO
BORGES:43510000668
10000668

Assinado de forma
digital por LINDOMAR
AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2023.04.17
15:26:18 -03'00'



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

1. Desempenhar com zelo e presteza os serviços objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.
2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.
3. Disponibilizar o material didático digitalizado à CONTRATANTE com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização do treinamento.
4. Executar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas, em especial sob aspectos relativos a: pontualidade, profissionalismo, didática, cumprimento integral do conteúdo programático proposto e afins.
5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.
6. Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados.
7. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços contratados.
8. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
9. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.
10. Arcar com todos os custos no que se refere a deslocamentos, hospedagem, alimentação, impostos, taxas, fretes para entrega e retirada do material.
11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
12. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
13. Realizar todas as demais atividades necessárias ao cumprimento pleno do objeto.
14. Não transferir a execução do contrato a terceiros sem autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos estabelecidos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

JEFFERSON SANTOS
LIMA:26873958000180

Assinado de forma digital por JEFFERSON
SANTOS LIMA:26873958000180
Dados: 2023.03.22 14:43:43 -03'00'

LINDOMAR AMARO
BORGES:435100006
68

Assinado de forma digital
por LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2023.04.17
15:26:29 -03'00'



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

2. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do objeto.

3. A não realização importa em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser paga pela parte infringente, salvo motivo de força maior devidamente caracterizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato de prestação de serviço técnico-especializado vigora da data da assinatura até o prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 24, inciso II, da citada Lei.

2. Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir dúvidas sobre este contrato.

3. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Uberlândia-MG, 20 de março de 2023.

LINDOMAR AMARO
BORGES:4351000066
8

Assinado de forma digital por
LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2023.04.17 15:26:43 -03'00'

JEFFERSON SANTOS LIMA:26873958000180 Assinado de forma digital por JEFFERSON SANTOS LIMA:26873958000180
Dados: 2023.03.22 14:43:09 -03'00'

Lindomar Amaro Borges
Presidente da AMVAP
CONTRATANTE

Jefferson Santos Lima
JEFFERSON SANTOS LIMA - EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Marcos N. Perchosa - CPF: 323049786-49

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Luiz Rodrigues do Silve - CPF: 022.317.546-30

Assinatura: [Assinatura]

[Assinatura]
Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 12/2023.**

Extrato do Contrato 12/2023. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Jefferson Santos Lima - EPP, CNPJ 26.873.958/0001-80, para realização do curso “**Gestão de Folha de Pagamento, Rotinas de Pessoal e Avaliação de Desempenho na Administração Pública**”. Total do contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 14/2023 – Dispensa de Licitação nº 12/2023. Vigência: de 20/03/2023 a 20/06/2023.

Uberlândia-MG, 20 de março de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:56397C10

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 05/09/2023. Edição 3595

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>